N.º 1252 Contrato-Programa

## Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - Associação Exigente TT

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

#### Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Da conjugação do art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26.03, e do ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas pela Camara Municipal em 21/06/2018, e despacho da definição dos critérios de atribuição de apoios a eventos regulares ou pontuais, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "Plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário.
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam;e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual
- Os fins prosseguidos pela Associação Exigente TT, designadamente, a promoção desportiva, recreativa e formação dos seus associados, bem como a promoção e divulgação do Todo-o Terreno;
- A Informação Interna nº I/42310/2019 do Gabinete do Desporto sobre o pedido apresentado pela referida entidade, para a realização do evento "1.º Trial Urbano", na zona desportiva, no dia 07 de julho de 2019;
- Que o segundo contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação do trabalhador Pedro Costa, como Gestor do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações;

#### Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

N.º 1252 Contrato-Programa

Ε

A Associação Exigente TT, pessoa coletiva número 514 704 128, com sede na Rua da Giesteira, n.º 115, Santiago de Riba-UI, município de Oliveira de Azeméis, representada por João Filipe Gonçalves de Bastos, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Segundo Contraente;

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede à Associação Exigente TT, um apoio financeiro e logístico para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado no âmbito da candidatura e ao abrigo das Normas, com o objetivo de realizar o "1.º Trial Urbano", na zona desportiva, no dia 07 de julho de 2019,

Segunda

Obrigações

Compromete-se a/o Segundo/a Contraente:

- a) Cumprir com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Concluída a realização do Plano de Desenvolvimento Desportivo o segundo contraente envia ao primeiro contraente Relatório Final sobre a execução do Contrato Programa:
- f) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;

Direito à restituição

N.º 1252 Contrato-Programa

h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de "Apoio Institucional";
Terceira
Vigência Prazo de Execução
O Presente contrato-programa tem início em 01/01/2019 e termo em 31/12/2019 coincidindo com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.
Quarta
Comparticipação
Para apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor total de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, bem como apoio logístico.
Quinta
Disponibilização da Comparticipação Financeira
Disponibilização da Comparticipação Financeira  A comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada da seguinte forma :
<ul> <li>A comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada da seguinte forma :</li> <li>- valor de € 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco euros) correspondendo a 75% do valor total no mês de</li> </ul>
A comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada da seguinte forma :  - valor de € 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco euros) correspondendo a 75% do valor total no mês de julho,  -valor de € 625,00 (seiscentos e vinte e cinco euros), após entrega e validação do relatório final de execução do
A comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada da seguinte forma :  - valor de € 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco euros) correspondendo a 75% do valor total no mês de julho,  -valor de € 625,00 (seiscentos e vinte e cinco euros), após entrega e validação do relatório final de execução do evento, mencionado na e) da segunda clausula.
A comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada da seguinte forma :  - valor de € 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco euros) correspondendo a 75% do valor total no mês de julho,  -valor de € 625,00 (seiscentos e vinte e cinco euros), após entrega e validação do relatório final de execução do evento, mencionado na e) da segunda clausula.  Sexta

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato -

N.º 1252 Contrato-Programa

programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações

N.º 1252 Contrato-Programa

orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1271/2019, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 11 de julho de 2019

#### Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo

Oliveira de Azeméis, 11 de julho de 2019



 $Fr_{\frac{1}{2}}$ 



# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

# Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Da conjugação do art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26.03, e do ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas pela Camara Municipal em 21/06/2018, e despacho da definição dos critérios de atribuição de apoios a eventos regulares ou pontuais, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário.
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual
- Os fins prosseguidos pela Associação Exigente TT, designadamente, a promoção desportiva, recreativa e formação dos seus associados, bem como a promoção e divulgação do Todo – o Terreno;
- A Informação Interna nº I/42310/2019 do Gabinete do Desporto sobre o pedido apresentado pela referida entidade, para a realização do evento "1.º Trial Urbano", na zona desportiva, no dia 07 de julho de 2019;
- Que o segundo contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.;

REGISTADO SOB O





- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação do trabalhador Pedro Costa, como Gestor do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações;

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

Ε

A **Associação Exigente TT,** pessoa coletiva número 514 704 128, com sede na Rua da Giesteira, n.º 115, Santiago de Riba-UI, município de Oliveira de Azeméis, representada por João Filipe Gonçalves de Bastos, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Segundo Contraente;

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

# <u>Primeira</u>

#### Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede à Associação Exigente TT, um apoio financeiro e logístico para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado no âmbito da candidatura e ao abrigo das Normas, com o objetivo de realizar o "1.º Trial Urbano", na zona desportiva, no dia 07 de julho de 2019.





#### Segunda

# Obrigações

# Compromete-se a/o Segundo/a Contraente:

- a) Cumprir com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Concluída a realização do Plano de Desenvolvimento Desportivo o segundo contraente envia ao primeiro contraente Relatório Final sobre a execução do Contrato Programa:
- f) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de "Apoio Institucional";

#### Terceira

# Vigência Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início em 01/01/2019 e termo em 31/12/2019 coincidindo com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Pág. 3/6







#### Quarta

# Comparticipação

Para apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor total de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, bem como apoio logístico.

#### Quinta

Disponibilização da Comparticipação Financeira

A comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada da seguinte forma :

- valor de € 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco euros) correspondendo a 75% do valor total no mês de julho,
- -valor de € 625,00 (seiscentos e vinte e cinco euros), após entrega e validação do relatório final de execução do evento, mencionado na e) da segunda clausula.

#### Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

#### Sétima

#### Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.





#### Oitava

#### Dever de Sustação



Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.

#### Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

#### Décima

## Mora e Incumprimento do Contrato

- 1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
- 2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
- 3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

## Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Mod.33 01 03/0 Seccão de Contratos e Apoin No

Pág.





# Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1271/2019, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 11 de julho de 2019

# Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo

Oliveira de Azeméis, 11 de julho de 2019

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente

Jui Clipe Concelves de Bastos

# Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019



	medida(s) a que se candidata pio ao desenvolvimento de atividade	fisica regular
a) Formação D	esportiva	Ane.
b) Apoîo de Re	epresentatividade - Besportos Coleín	vos Anex
C) Apolo de Re	epresentatividade - Atletas Individuai	is Anex
Weerda 2 - Apo	oio a obras de melhoria e requalificaç	ção de Instalações Desportivas Anex
Medida 3 - Apo	oio a eventos regulares ou pontuais	Ane
idarização e Pr de Início	razo Global de Execução do Program 1-mai-19	na de Desenvolvimento Desportivo  Data de Execução  31-jul-19
	areas and remainments of the part	Local delication of the control of t

# Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019



Anexo

Appio a Eventos regulares ou pontuais

dentificação da Atividade	/ Evento			
Entidade Organizadora	Water Company	Associação Exigente TT		
Designação		Trial Urbano		
Data de Realização	de 06-07-2019 a 07-07-2019	Horário do Evento	de 09h às 22h	
Local	Largo da República e	Zona Desportiva da cidade Ol	iveira de Azeméis	
Concelho	celho Oliveira de Azeméis		Oliveira de Azeméis	
Descrição da Atividade/ Es atletas participantes)	vento Desportivo (Moncionar tipologia	do evento, modalidades, qua	dros competitivos, equipas/	
num circuito fechado, dev	ridamente limitado e dentro do perímetro	urbano (geralmente no centro d	da cidade). Na prova só serão	
17 / The Part of t	4, os quais será divididos em duas classe	STATE OF THE PARTY		
Fundamentar a importânci população	a da atividade/ evento desportivo no an	nb to da promoção da ativida	de lisica e desportiva junto da	
Din	amizar e expandir a modalidade do trial 4	x4 no concelho de Oliveira de A	Azeméis	

20	
Nhaozacha colultera a colo do macha, do j	図 150 図 図 図 図

- Mesas e cadeiras para pavilhão sala de briefing e organização;
- 10x cronómetros;
- Necessidade de 12h de
- vigilância de Sábado para
- Domingo, das 21h00 às

09h00:

- Necessidade de apoio dos colaboradores na montagem dos obstáculos no Sábado dia 06/07, das 14h às 18h
- Painéis de obra;
- Necessidade de retroescavadora nos días 06 e 07 de julho, ambos os días com maquinista das 14h às 18h;

Francis is a Polavisiva de revento (jindic ar operador, de (s) e hora de (s)).

Correlo de Azeméis e Azeméis TV

(3b) privos a alcançar.

Com este evento pretende-se demonstrar a parte desportiva do Trial em conceito urbano, expandir a modalidade em Oliveira de Azeméis, através da aproximação do público à realidade do acontecimento na cidade.

Despesas				Valor
				- € - €
				- €
				- €
				1.600,00 €
				- € 700,00 €
				200,00 €
				- €
		Marine Street		500,00 €
				1.000,00 €
				500,00 €
				- €
				500,00 €
				- €
			Total	- €
Receitas			Ruta)	5.000,00 €
Receitas				Valor
				2.500,00 €
				- €
				2.300,00 €
				2.000,00 0
				- €
				700,00 €
				- €
				- €
				- €
				- €
				2.500,00 €
				- €
				- €
				- €
				- €
				- €
				- €
				- €
				- €
			arrena Managara	- €
			Total	5.000,00€
Observações	A STANLEY OF SHAPE OF SHAPE			702

Enquadramento Legal

Para os devidos efeitos e no âmbito da candidatura apresentada, declaro que a/o presente atividade/ evento cumpre todos os normativos legais em vigor em função da tipologia.

Associação Exigente TI 3720 - 507 Santiago Riba-Ul

NHESINETIA COTO CATAO (CICADA)

27/06/2019